

LEI Nº 2.271, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.976

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º e 2º DA LEI Nº 2092, DE 27 DE AGOSTO DE 1.973 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BENEDICTO JOSÉ DIANA, Prefeito Municipal de Porto - Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

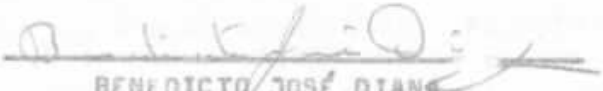
Artigo 1º - Os artigos 1º e 2º da Lei nº 2092, de 27 de agosto de 1973, passarão a vigorar com a seguinte redação:-

Artigo 1º - Fica estabelecido o horário das 9,00 às 16,00 horas aos bancos desta cidade para o atendimento ao público.

Artigo 2º - É facultado aos bancos o cerramento de suas portas, com interrupção de atendimento, das 11,00 às 13,00 h. res, para almoço.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ, EM 22 DE DEZEMBRO DE 1.976.


BENEDICTO JOSÉ DIANA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA, EM 22 DE DEZEMBRO DE 1976


NELSON TABARRO
SECRETÁRIO